

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2010
EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2010**

**PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE ÁGUA DOCE, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO.**

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, Departamento de Compras e Licitações, com a devida autorização exarada pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **CLAIR ANTÔNIO GEMELLI**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade de LEILÃO, objetivando a venda de bens inservíveis para a Administração, conforme descrito no item 2.1 deste Edital, sendo a presente licitação do tipo "**A DE MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**".

1.2. Fica designado como local para realização do Leilão, a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Doce/SC, sita a Praça João Macagnan, 322 - Centro, neste município.

1.3. O Leilão será realizado no dia **03 de fevereiro de 2010**

1.4. O Leilão terá início às **10:00 horas** da data acima designada.

1.5 A Administração Municipal ressalta que, de acordo com o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, é conduta ilícita:

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

1.6 Iguamente destacamos dispositivos da Lei n. 8666/93 pertinente às condutas vedadas aos licitantes:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

2 – DO OBJETO E PREÇO MÍNIMO DE ARREIMATE

2.1. A presente licitação tem por objeto ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme abaixo discriminados:

Item	Especificação	RENAVAM	Valor Mínimo
01	VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO OF 1313, PLACA BXC-1627, ANO DE FABRICAÇÃO 1981, MODELO 1981, COMBUSTÍVEL DIESEL, RENAVAM 384900895, CHASSI 34505011543785, CAPACIDADE 45 PASSAGEIROS, CADASTRO PATRIMONIAL 3847.	384900895	11.000,00
02	TRATOR INDUSTRIAL COM PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, MODELO 580H, AXIL, COM MOTOR CUMMINS DIESEL, MODELO 4B39 DE 75, 1HP, CAÇAMBA FRONTAL DE IC, ANO 1996, MARCA CASE, CADASTRO PATRIMONIAL SON Nº 4043.	-	55.000,00
03	TRATOR DE ESCAVO CARREGADOR, PÁ CARREGADEIRA, MODELO MICHIGAN 750, COM SISTEMA DE ARTICULAÇÃO DE CAÇAMBA, ANO DE FABRICAÇÃO 1977, MARCA CHAECH, CADASTRO PATRIMONIAL 4096.	-	39.000,00

2.2 – Os arrematantes receberão os bens no estado em que se encontram, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à transferência e transportes do(s) objeto(s), bem como recolhimento dos impostos municipais, estaduais e federais, e outras taxas relativas aos objetos arrematados quando for o caso, fica o arrematante obrigado a transferir para seu nome a propriedade do objeto, providenciando para isso a quitação de todas as multas e outros débitos relativos ao veículo em um prazo máximo de 10 dias da arrematação.

2.3 – Os interessados deverão tomar conhecimento junto ao Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC) da existência de multas e de emplacamento em atraso, dos veículos que desejem arrematar, a fim de obterem pleno conhecimento do valor a ser pago por ocasião da transferência daquele para o seu nome.

2.4. Os bens permanecerão na posse e guarda desta Administração até sua efetiva entrega aos adquirentes. Sendo obrigatório a apresentação de todos os comprovantes de recolhimento de impostos, taxas e transferência do bem.

2.5 – Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por defeitos, vícios ocultos e consertos, não aceitando o Município reclamações decorrentes de omissão no exame e vistoriados bens colocados a leilão.

3 – VISTORIA DOS BENS

3.1 – Os bens, objeto da presente licitação, encontram-se à disposição dos interessados para vistoria, no Pátio da Prefeitura Municipal de Água Doce, na Praça João Macagnan 322, Centro, Água Doce - SC, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

4 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do leilão, oferecendo lances, as pessoas físicas maiores ou emancipadas, e as pessoas jurídicas regularmente constituídas, excluídos os Servidores da Administração Direta.

4.2. Todos os participantes deverão estar munidos, conforme o caso, dos seguintes documentos: RG e CPF (pessoas físicas); ou Estatuto/Contrato Social e CNPJ (pessoas jurídicas);

4.3. Os participantes que vierem a arrematar algum item deverão fornecer ao Leiloeiro, ao final do certame, original ou fotocópia autenticada dos documentos de identificação descritos no item 4.2, sob pena de nulidade da arrematação do item.

4.4. Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos no ato do pagamento previsto no item 6.1.

5 – DO JULGAMENTO

5.1. A licitação será julgada pelo critério "A DE MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM", observando o preço mínimo de arrematação por item estabelecido no item 2.1 deste edital.

6 – DA ARREMATAÇÃO DOS BENS E DO PAGAMENTO

6.1 - O lance será válido somente ocorrendo o pagamento em até 15 minutos, item a item, através de depósito bancário.

6.2 - Se o pagamento, não for efetuado no prazo estabelecido, o bem arrematado não será adjudicado, retornando para lances no mesmo processo licitatório, com prioridade no oferecimento de novos lances para o autor da segunda melhor proposta; ocorrendo esta hipótese, o licitante autor da proposta tida inicialmente como vencedora e não cumprida, ficará automaticamente excluído do certame, não podendo participar dos demais itens em licitação.

6.3 Após a arrematação, que se consuma com a "batida do martelo", não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao(s) item(ns) arrematado(s).

6.4 A transferência da propriedade, bem como todas as despesas da tradição do veículo correrá à conta do respectivo arrematante.

6.5 O adquirente deverá transferir junto ao DETRAN/SC a propriedade do veículo arrematado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do preenchimento da autorização para transferência de veículo (recibo), devidamente preenchida(o) com firma reconhecida, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 1% (UM POR CENTO) do valor do bem.

6.6 Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente à Prefeitura de Água Doce após concretização da alienação, no prazo de 15 (quinze) dias.

6.7 É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu (s) bem adquirido antes do pagamento e da extração do Recibo de Venda.

7 - DA RETIRADA DO BEM

7.1. A retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) dar-se-á, preferencialmente, no ato ou no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da homologação do leilão, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas na Prefeitura Municipal de Água Doce, sito à Praça João Macagnan, 322, Centro neste município, obedecendo o disposto na cláusula 6.1.

7.2. Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes no local designado pela Comissão, mediante a apresentação dos documentos descritos no item 4.2, bem como, do comprovante de recolhimento junto à tesouraria do município devidamente autenticada no valor da arrematação do bem e, também, apresentação do certificado de registro de veículos com a autorização para transferência devidamente preenchida com firma reconhecida.

7.3 Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato (com firma reconhecida e cópia da R.G e C.P.F.).

7.4 A não retirada do bem pelo arrematante no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação para tanto, implicará em abandono, retornando o bem a depósito para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

8 – DA ATA

8.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no do art. 43, da Lei nº 8.666/93, cabendo única e exclusivamente ao Senhor Prefeito Municipal.

10 – DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

10.1. Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas ao Senhor Prefeito Municipal de Água Doce, através da Comissão de Licitação, até dois dias úteis antes da data do evento, em conformidade com a Lei 8.666/93.

10.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados à Comissão de Licitação, devendo ser dirigidos ao seu Presidente, e endereçados à Prefeitura Municipal de Água Doce ou pelo telefone (49) 3524-0000.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação no prazo de 03 (dias) úteis contados da data do apontamento da omissão.

10.4. Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da decisão objeto do recurso.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os interessados em participar do presente Leilão deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce, sito à Praça João Macagnan, 322, Centro, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 horas, ou no endereço eletrônico: www.aquadoce.sc.gov.br.

11.2 O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre os bens não atinjam o valor do lance inicial.

11.3 O simples oferecimento de lances para aquisição dos bens, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

11.4. Ao presidente da Comissão de Licitação é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

11.5. Em qualquer fase do certame, a Comissão de Licitação poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Comissão o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

11.6. A utilização pela Administração das faculdades previstas no item acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie ao Leiloeiro ou a terceiros.

11.7. A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos lotes ou itens descritos neste Edital.

11.8 – Durante a realização do Leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

11.9 Fica eleito o Foro da Comarca Joaçaba – Santa Catarina, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

Água Doce, SC, 14 de janeiro de 2010

CLAIR ANTÔNIO GEMELLI
Prefeito Municipal em Exercício

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
ELEANDRO ROBERTO BRUSTOLIN
OAB OAB/SC n. 12.859